



JULGAMENTO A PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 003/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA EVENTUAL DE MATERIAL ESCOLAR

IMPUGNANTE: AR COMÉRCIO, CNPJ nº 35723344000103

I. PRELIMINARES E ADMISSIBILIDADE

A empresa **AR COMÉRCIO** apresenta seu pedido de reconsideração pelo indeferimento das razões de impugnação ao edital do certame referenciado, requerendo, também, esclarecimento relacionado com o item intitulado "clips" que em seu descritivo foi utilizada vírgula ao invés do símbolo "/".

Ambos pedidos são diante de previsão legal

2. ANÁLISE/MÉRITO

a) DA RECONSIDERAÇÃO

Sem prejuízo das considerações tecidas no julgamento da impugnação, a reconsideração do indeferimento anterior há de ser indeferida.

Muito embora a então impugnante tenha apresentado fundamentos que ao ser ver traria vícios insanáveis ao edital do certame, objeto do pedido de reconsideração, o entendimento não é compartilhado pelo órgão licitador diante das justificativas já apresentadas onde se destacam: a) o ETP foi elaborado por representantes dos entes consorciados participantes da licitação e pertence à fase de planejamento em que o CIVAP não participa; b) o CIVAP atua exclusivamente na fase interna da licitação.

A Cartilha^(*), relacionada com a Nova Lei de Licitações e Contratos, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao se reportar ao agrupamento de itens por "lote", define:

Critério de julgamento de menor preço por grupo de itens:

- **Somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.** (negritamos)
- O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
- A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

^(*) Fonte: tce.sp.gov.br (pág. 24)

Há de ser destacado que o TCESP é o órgão fiscalizador e ao qual o CIVAP tem que se reportar quanto à aplicabilidade da lei regedora do certame.

b) DO ESCLARECIMENTO



Relacionado com o descritivo dos "clips", entendimento que a descrição utilizada do material se acha perfeitamente compreensível, podendo ser utilizada tanto a vírgula quanto o símbolo "/".

III. CONCLUSÃO:

Face ao exposto INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela empresa AR COMÉRCIO, mantendo o edital em sua redação original.

Assis, 26 de fevereiro de 2024.

Silvia Miranda Gomes
Pregoeira Oficial